**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

Altera os Anexos da Portaria CAU/SP nº 52, de 30 de janeiro de 2015 que regulamenta a aplicação das sanções ético disciplinares, nos termos do artigo 42, §3º, da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, alterada pela Resolução nº 88, de 12 de setembro de 2014, ambas do CAU/BR.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/10, com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, alínea “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a Portaria CAU/S`P nº 52, de 30 de janeiro de 2015 que regulamenta a aplicação das sanções ético disciplinares, nos termos do artigo 42, §3º, da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, alterada pela Resolução nº 88, de 12 de setembro de 2014, ambas do CAU/BR;

Considerando o Memorando 30/2016 – CAUSP – CED, de 29 de março de 2016, encaminhado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, solicitando a alteração dos modelos de ofícios declaratórios constantes da portaria supracitada, visando maior adequação do procedimento, bem como o atendimento ao princípio da economicidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar os Anexos da Portaria CAU/SP nº 52, de 30 de janeiro de 2015 que regulamenta a aplicação das sanções ético disciplinares, nos termos do artigo 42, §3º, da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, alterada pela Resolução nº 88, de 12 de setembro de 2014, ambas do CAU/BR, passando a vigorar os Anexos constantes do presente normativo.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**

**ANEXO I**

**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – ADVERTÊNCIA PÚBLICA**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA PÚBLICA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º XXXXXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **Arquiteto(A) e Urbanista** XXXXXXXXXXX**,** **CAU n.º** XXXXXX, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso I, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, inciso I e parágrafo segundo, inciso II, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, Advertência Pública, por infração à(s) regra(s) n.º XXXXX (e XXXXX), do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)) e/ou o(s) artigo(s) XXXX (e XXXX) da Lei 12.378/2010, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.

**ANEXO II**

**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º XXXXXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **Arquiteto(A) e Urbanista** XXXXXXXXXXX**,** **CAU n.º** XXXXXX, as penalidades disciplinares previstas no artigo 19, incisos I e IV, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, incisos, I, IV e parágrafo segundo, inciso II, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 19, parágrafo quarto, da Lei 12.378/2010, quais sejam, Advertência Pública cumulada com Multa, no valor de XXX anuidades, por infração à(s) regra(s) n.º XXXXX (e XXXXX), do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)) e/ou o(s) artigo(s) XXXX (e XXXX) da Lei 12.378/2010, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.

**ANEXO III**

**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º XXXXXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ArquitetO(a) e Urbanista** XXXXXXXXXXX, **CAU n.º** XXXXXX, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso II, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, Suspensão do Exercício da Atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, pelo prazo de XXX (extenso) dias, por infração à(s) regra(s) n.º XXXXX (e XXXXX), do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)) e/ou o(s) artigo(s) XXXX (e XXXX) da Lei 12.378/2010, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.

**ANEXO IV**

**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO CUMULADA COM MULTA**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO CUMULADA COM MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º XXXXXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ArquitetO(a) e Urbanista** XXXXXXXXXXX, **CAU n.º** XXXXXX, as penalidades disciplinares previstas no artigo 19, incisos II e IV, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, incisos II e IV, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 19, parágrafo quarto, da Lei 12.378/2010, quais sejam, Suspensão do Exercício da Atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, pelo prazo de XXX (extenso) dias, cumulada com Multa, no valor de XXX anuidades, por infração à(s) regra(s) n.º XXXXX (e XXXXX), do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)) e/ou o(s) artigo(s) XXXX (e XXXX) da Lei 12.378/2010, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.

**ANEXO V**

**PORTARIA CAU/SP Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

**MODELO DE OFÍCIO DECLARATÓRIO – CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

**OFÍCIO DECLARATÓRIO XXX/XXXX-CAU/SP**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º XXXXXXX, transitada em julgado, aplica ao(à) **ArquitetO(a) e Urbanista** XXXXXXXXXXX, **CAU n.º** XXXXXX, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso III, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, Cancelamento do Registro Profissional, por infração à(s) regra(s) n.º XXXXX (e XXXXX), do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)) e/ou o(s) artigo(s) XXXX (e XXXX) da Lei 12.378/2010, que prevê(em) como infração(ões) ético-disciplinar(es) XXXXXXXX (descrever a(s) infração(ões)). São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.